



LEI Nº 341 DE 06 DE ABRIL DE 2023.

Dispõem sobre a criação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Candéal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Candéal prevista na Lei nº 244 de 09 de março de 2017 fica modificada na forma da presente Lei.

Art. 2º - Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL que passa a ter a finalidade de formular, coordenar, executar, promover o fortalecimento e a afirmação cultural, organizar eventos de responsabilidade da Prefeitura, acompanhar e avaliar a política de desenvolvimento turístico, cultural e esportivo, bem como desempenhar as funções do município em matéria de esporte e lazer;

MODIFICADO E SUPRIMIDO ATRAVÉS DE EMENDA.

Art. 3º - Fica autorizada a criação do Conselho Municipal de Cultura Esporte e Turismo – COCEL, órgão colegiado de caráter consultivo e normativo, integrante da Secretaria Municipal da Cultura Esporte e Lazer – SECEL, composto por representantes da sociedade Civil e entidades do poder público municipal:

- ~~I – Secretário Municipal de Finanças;~~
- ~~II – Secretário Municipal de Administração e Planejamento;~~
- ~~III – Chefe de Gabinete do Prefeito;~~
- ~~IV – Procurador do Município;~~
- ~~V – Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;~~



~~VI - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;~~

~~VII - Secretário Municipal de Educação.~~

§ 1º - Compete ao Conselho de Cultura Esporte e Turismo- COCET:

I - propor diretrizes para a formulação da política municipal de cultura, turismo, esporte e lazer;

II - apreciar os planos, programas, sistemas e projetos apresentados para o desenvolvimento do turismo no município, contribuindo para o seu aperfeiçoamento e implementação;

III - acompanhar a execução dos planos, programas, projetos e ações na área de esporte e lazer;

IV - fomentar o debate e a participação de instituições, entidades e órgãos, públicos e privados, envolvidos direta e indiretamente com o planejamento e gestão das atividades de cultura, turismo, esporte e lazer em sua área de atuação e abrangência;

V - identificar oportunidades e propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de captar recursos para o desenvolvimento da cultura, turismo, esporte e lazer;

VI - estimular o desenvolvimento da atividade turística nos segmentos de turismo cultural, turismo de negócios e eventos, turismo de vaquejadas e cavalgadas, turismo de esporte de aventura, turismo náutico e turismo social com base comunitária, turismo religioso, esportes em suas diversas modalidades, dentre outros segmentos identificados como estratégicos para o turismo de Candéal;

VII - estimular a cooperação regional e o fortalecimento e integração dos elos da cadeia produtiva para o desenvolvimento do turismo;

VIII- formular políticas públicas de cultura, esporte e lazer, democráticas e permanentes, pactuadas com apoio da sociedade civil e as demais secretarias do município, com o objetivo de promover o desenvolvimento humano, social e econômico, no âmbito do município de Candéal.



IX – organizar e coordenar os grandes eventos do município, com apoio das demais secretarias, em especial a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

X - elaborar o seu regimento Interno através de Decreto.

§ 2º - O Regimento do COCET disporá sobre a periodicidade de suas reuniões e os demais aspectos necessários ao seu funcionamento.

§ 3º - A participação dos membros no conselho é considerada prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 4º – Fica transferido da Secretaria Municipal de Educação para Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC).

Art. 5º - Ficam transferidas da Secretaria Municipal de Educação as seguintes competências previstas na Lei nº 319 de 29 de dezembro de 2019 para:

I - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL.

- a) Diretoria de Cultura e Artes (DCA);
- b) Coordenação de Políticas Culturais e Artísticas (CPCA);
- c) Coordenação de Programa e Eventos (CPE);
- d) Diretoria de Esportes (DE);
- e) Coordenação de Políticas e Eventos Desportivos (CPED)

II - Ficam alterados para Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, as competências e finalidades previstas no artigo 33, artigo, artigo 34, artigo 36, artigo 37, artigo 39, artigo 40, artigo 51, artigo 53, artigo 55 inciso IV, artigo 56 caput e § 1º, artigo 61 § 1, artigo 64 caput, artigo 68 caput e artigo 77, artigo 81 caput, §§ 1º e 2º da Lei nº 257 de 27 de setembro de 2017.

Art. 6º - Ficam criados no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - SECEL os cargos relacionados no anexo I desta Lei.



I - 01 (um) cargo de Secretário (CPC-1);

II – 05 (cinco) cargos de Diretor de Departamento (CPC-6);

III – 08 (oito) cargos de Coordenador (CPC-3).

Art. 7º Ficam extintos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

I – 02 (dois) cargos de Diretor de Departamento (CPC-2);

II – 11 (onze) cargos de Coordenador (CPC-3).

Art. 8º - Os servidores dos órgãos, alterados ou transferidos, nos termos da presente Lei, serão redistribuídos para outros órgãos da estrutura da Prefeitura Municipal de Candéa, atendida, prioritariamente, as competências e atividades remanejadas por força desta Lei.

Art. 9º - Fica assegurada aos servidores dos órgãos remanejados, nos termos da presente Lei, a manutenção da percepção de gratificações e adicionais inerentes aos cargos ou às atividades exercidas, desde que sua nova unidade de lotação seja correlata com a anterior.

Art. 10º Ficam assegurados ao servidor todos os direitos e vantagens que vinha percebendo até a data de início de vigência desta Lei, por conta de transferência da unidade onde esteja lotado.

Art. 11º - As alterações do quadro de cargos consta no anexo de I desta Lei.

Art. 12º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover, no prazo de até cento e vinte (120) dias, mediante Decreto:

I - a adequação, complementação e a criação da estrutura regimental e regimento interno da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – SECEL, com as denominações, competências, distribuição do quantitativo de vagas e as atribuições dos titulares dos cargos em comissão, de suas respectivas unidades administrativas;

II - a revisão dos atos de organização e vinculação, dos órgãos colegiados e fundos municipais, para adequá-los às disposições decorrentes desta Lei;



III - a redistribuição e remoção dos cargos da estrutura regimental e dos cargos efetivos, do quadro de pessoal e do acervo dos órgãos modificados por esta Lei, para compor o quadro de pessoal modificado por esta Lei por conveniência da administração;

IV - a fixação da lotação dos servidores nos órgão criado e reestruturado, nos termos da presente Lei.

Art. 13° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover às modificações necessárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária do exercício de 2023, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observada a legislação vigente, no limite da Legislação Vigente.

Art. 14° - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento Municipal de 2023, incluindo a abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposições e transferências, observadas a legislação vigente.

Art. 15° - As modificações decorrentes desta Lei entram em vigor na data de sua publicação.

Art. 16° - Ficam alteradas a Lei n° 244 de 09 de março de 2017, Lei n° 257 de 27 de setembro de 2017 e a Lei n° 319 de 29 de dezembro de 2021 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Candéal- BA, em 06 de abril de 2023.

Everton Pereira Cerqueira
Prefeito Municipal



ANEXO I

| CARGOS EM COMISSÃO | SÍMBOLO | QUANTITATIVO |
|-------------------------|---------|--------------|
| Secretário | CPC- 1 | 01 |
| Diretor de Departamento | CPC- 6 | 05 |
| Coordenador | CPC- 3 | 08 |

Everton Pereira Cerqueira
Prefeito Municipal